



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
LEI Nº 392 DE 29 DE JULHO DE 1968

Concede aumento de vencimentos aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

A Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Morada Nova um aumento sobre os seus vencimentos de 25% (vinte e cinco por cento), para o Diretor de Fiscalização, de 50% (cinquenta por cento) para os Fiscais e 100% (cem por cento) para as professoras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 29 DE JULHO DE 1968

José Epifanio Filho
José Epifanio Filho,
Prefeito Municipal.

Maria Alice de Castro
Maria Alice de Castro,
pelo Secretário.